

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N° 086/2025/GAB/PMEC

Ao Exmo. Senhor

JENEAN DOS REIS ARAÚJO (PDT)

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA

Rua Oziel Carneiro, Km02, CEP: 68.524-000.

Exmo. Senhor Presidente;

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº. 02, de 29 de março de 2025**, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providencias.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivas aos membros dessa Casa de Legislativa.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás-PA, 30 de abril de 2025.

WAGNE COSTA Assinado de forma digital
por WAGNE COSTA
MACHADO:719 MACHADO:71901981215
01981215 Dados: 2025.04.30
16:24:16 -03'00'

WAGNE COSTA MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 02 DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativas o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 para dá outras providências"**, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração do orçamento do ano 2026 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO e a LOA estão apresentadas com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A LDO 2026 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Fundos Municipais, das Autarquias e Fundações.

A LDO 2026 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

- Anexo de Metas e Prioridades:

- ANEXO I - Metas Anuais - Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes;

- ANEXO II - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

- ANEXO III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- ANEXO IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- ANEXO V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;
- ANEXO VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- ANEXO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo de Metas e Riscos Fiscais;
- II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- e,
- VI - as disposições gerais.

O Anexo de Metas Fiscais estabelece as regras de harmonização entre a receita e a despesa, as quais devem ser observadas pela Administração Pública no exercício de 2026. Define, ainda, as orientações consoantes com os parâmetros estabelecidos pela LC 101/00.

Os quadros que compõe o Anexo de Metas Fiscais demonstram:

Quadro 01 – Metas Anuais e Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores: metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e três anteriores.

Quadro 02 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior: comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

Quadro 03 – Demonstrativo das Metas Anuais: metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Quadro 04 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos: demonstram a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo que é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Quadro 05 – Evolução do Patrimônio Líquido: demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Quadro 06 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: estabelece as renúncias de receitas e suas respectivas compensações. É necessário que o valor da compensação prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

Quadro 07 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: o conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Quadro 08 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências: os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida. Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Os Riscos decorrentes da gestão da dívida decorrem de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos e passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão sustentadas nas estimativas e estudos em relação às metas de crescimento da economia e na expectativa de inflação, ambos estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2025 e seguintes, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

Também, as metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de juros sobre o endividamento, bem como, maior controle



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete do Prefeito

gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

A LDO está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Especialmente no primeiro ano de mandado – ano de Elaboração do PPA (2026/2029) a LDO segue para análise e votação sem os Anexos de Metas e Prioridades, sendo os mesmos encaminhados em anexo ao projeto de Lei Orçamentaria.

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás-PA, 30 de abril de 2025.

Assinado de forma
digital por WAGNE
COSTA
MACHADO:719
01981215

Dados: 2025.04.30

16:25:18 -03'00'

WAGNE COSTA MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 02, 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO. Sr. WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e no inciso V do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Eldorado do Carajás para o exercício de 2026, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

V - a execução orçamentária;

VI - As disposições gerais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades;

II - de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2024;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser emendados, em sendo o caso, substituídos quando do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026, à Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2026, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º- A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º - A proposta orçamentária do Município para 2026 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I - participação da sociedade;
- II - responsabilidade na gestão fiscal;
- III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
- V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, Municípios e a iniciativa privada;
- VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas do PPA elaborado em 2025 com vigência no quadriênio de 2026/2029.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2026, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de julho de 2025, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. o Poder Executivo deverá enviar o repasse do Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme estabelecido no § 2º, II do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 19 e 20 desta Lei.

Art. 9º - Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2026, mensagem da Chefia do Poder Executivo contendo, no mínimo:

- I - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;
- II - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 2º desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados em conformidade com o disposto na CF, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11 - Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º - Caso a receita seja estimada na forma do caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 18 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos e de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais, em conformidade com Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Educação, da Saúde e da Assistência Social a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, bem como nas demais Secretarias Municipais.

§ 3º - As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, onerarão o orçamento do Legislativo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas e fundacionais.

I - receita e despesa, compreendendo:

- a) receita e despesa por categoria econômica;
- b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - da receita, compreendendo:

- a) legislação;
- b) a previsão para 2026 por categoria econômica;
- c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2023 e 2024, a receita prevista para o exercício de 2025 conforme aprovado pela lei orçamentária e a receita orçada para 2026.

III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

c) a despesa por órgãos e funções;

d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2024, a despesa fixada conforme aprovada pela lei orçamentária para 2025 e a despesa orçada para 2026;

e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2024, a despesa fixada para 2025 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2026;

f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos.

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

a) - demonstrativo da dívida pública;

b) - demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;

c) - despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

Art. 20 - O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como das entidades autárquicas e fundacionais, discriminará suas despesas, no mínimo com os seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando a classificação institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Eldorado do Carajás o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual, ou seja, documental.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo e subsolo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 25 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 26 - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27 - Observado o disposto no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar concurso público para o atendimento das necessidades de contratação de pessoal em 2026, respeitada a Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Lei Orgânica do Município.

Art. 28 - Observado o disposto no art. 26 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;
- II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art. 29 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 30 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 31 - Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer mensalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal da Fazenda, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas, que desenvolvam ações de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, defesa do meio ambiente, promoção de direitos e estudos e pesquisas do conhecimento técnico.

§ 2º - A assinatura de convênios pelo Poder Público Municipal, celebrados com as entidades de que trata este artigo, exigirá autorização prévia do Prefeito Municipal, com anuência do Poder Legislativo.

§ 3º - As informações, que incluirão o total geral das receitas e despesas, recebidas e pagas, independentemente de sua origem, e a relação dos funcionários das entidades, com cargos e respectiva remuneração, serão publicadas no Portal da Transparência do Município e no Mural da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

§ 4º - O procedimento para obtenção e divulgação dos dados será regulamentado por decreto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero.

Art. 33 - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 34 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 35 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo único. No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

Art. 36 - A Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 conterá autorização para abertura de créditos suplementares, mediante decreto do Poder Executivo, até o limite de 80% (oitenta por cento), conforme disposto no inciso I, do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320/64.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 37 - Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, nos termos do art. 66, VIII da Lei Orgânica Municipal do Município de Eldorado do Carajás devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§ 1º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2025, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2026, até o limite



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 29 de abril de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

WAGNE COSTA
MACHADO:719
01981215

Assinado de forma digital
por WAGNE COSTA
MACHADO:71901981215
Dados: 2025.04.30
15:09:57 -03'00'

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO - 2026

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

ELDORADO DO CARAJÁS PA
Abril 2025



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
EM DEVERE PARA TODOS!

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

E-mail: [\(94\)99124-4170](mailto:planejamento@eldoradodocarajas.pa.gov.br)

INTRODUÇÃO

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento,
- Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:
 - Equilíbrio entre receitas e despesas;
 - Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - ✓ Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, ou
 - ✓ Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
 - Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e
 - Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO: O Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando as com



as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexa de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomado caso se concretizem.

1. CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes:

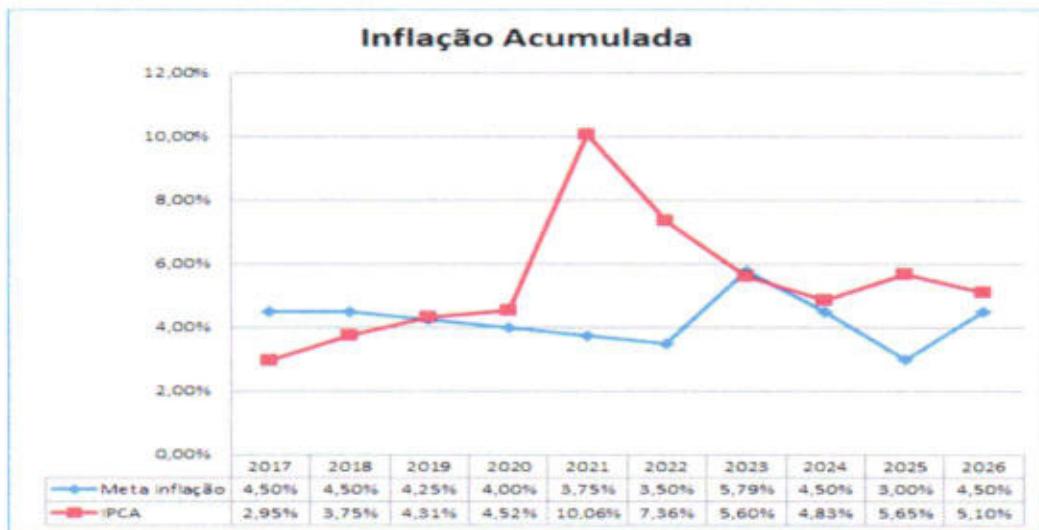
- (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB;
- (ii) da inflação;
- (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio;
- (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e
- (v) do preço do petróleo. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O cenário econômico mundial tem se reinventado para superar os

diversos transtornos causados pela pandemia do covid 19, por guerras e efeitos climáticos que o mundo vem enfrentando nos últimos anos, esses fatores têm dificultado a economia brasileira levando muitas empresas a encerrarem suas atividades, outras estão em busca de novas formas de atuar na expectativa de alcançar novos mercados. A economia mundial luta para vencer os obstáculos impostos pela pandemia, pelas guerras e pelos efeitos climáticos mesmo de forma tímida, espera-se a retomada do crescimento econômico no cenário mundial e especial nacional. No caso específico do Estado do Pará, o governo continua mantendo métodos de equilíbrio fiscal eficazes, porém, é notório o impacto negativo desta crise na arrecadação estadual, especialmente de tributos partilhados com os municípios, como o ICMS. Não obstante espera-se também, em âmbito estadual, uma leve melhora do cenário, a superação da crise no nível estadual ainda exigirá provavelmente mais alguns anos.

No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2024 em 4,83%, acima do centro da meta fixada pelo governo, o percentual está acima do teto do limite da meta de inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para 2024 que era 4,5%.



Fonte: IBGE e Banco Central, 2025.

TABELA 1 - CENÁRIO MACROECONÔMICO DE REFERÊNCIA.

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
Projeções para 31/12/2026	2025	2026	2027	2028
PIB REAL	2,4	2,0	2,0	2,0
INFLAÇÃO IPCA	3,00	4,50	3,65	3,65
Dólar (US\$) final de 2025	5,90	5,99	5,99	5,99
Preço Médio do Barril de Petróleo (dólar)	74 US\$	66 US\$	66 US\$	66 US\$
Taxa de Juros (Selic)	15,0	12,5	12,5	12,5

SALARIO MÍNIMO	1.518,00	1.582,00	1.614,00	1.614,00
----------------	----------	----------	----------	----------

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic - Senado Notícias –BancoCentral do Brasil, Barril - EIA - Estimativa de estabilidade, Salário Mínimo - conforme LDO União 2025 – LDO do Estado do Pará 2025.

Dante da crise instalada, o cenário de referência prevê a taxa de câmbio relativamente instável especialmente se considerarmos as condições da economia global diante das ações do Governo Donald Trump.

2. INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4ºda Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e



montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) Receitas não financeira ou primária - Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- ✓ Ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- ✓ Ingressos decorrentes de operações de crédito;
- ✓ Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- ✓ Receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) Despesas não financeiras ou primárias - Despesa total, deduzidas aquelas com:

- ✓ Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- ✓ Aquisição de títulos de capital já integralizado;
- ✓ Concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecidos pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:



- a) Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção do estoque de dívida e disponibilidades.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULOS - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA).

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2026 a 2028 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de créditos. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a

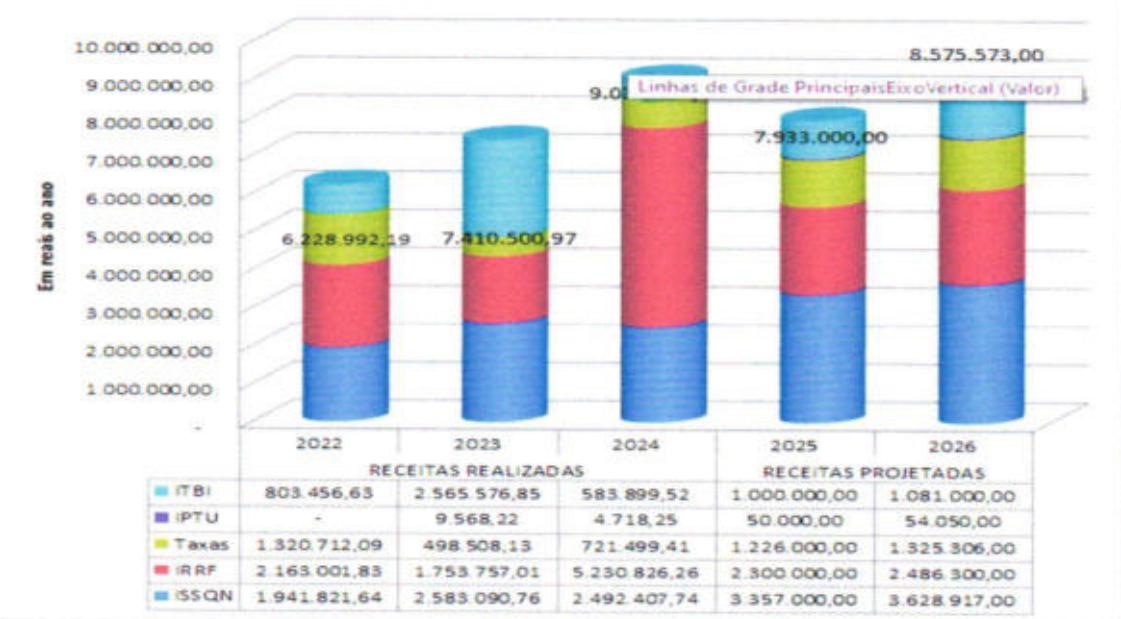
gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais.

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os gráficos utilizados para demonstrar a evolução das Receitas Tributárias, Patrimonial, Contribuições e Transferências Correntes – (**Recursos da Saúde, Educação, Assistência Social e Compensações Financeiras por Utilização de Recursos**), em um período de três exercícios de receitas realizadas que servem como base projetar a Previsão de Arrecadação em 2025 e 2026, levando em consideração o cenário atual com uma projeção de crescimento em 2026 de 8,10% em média nas principais receitas.

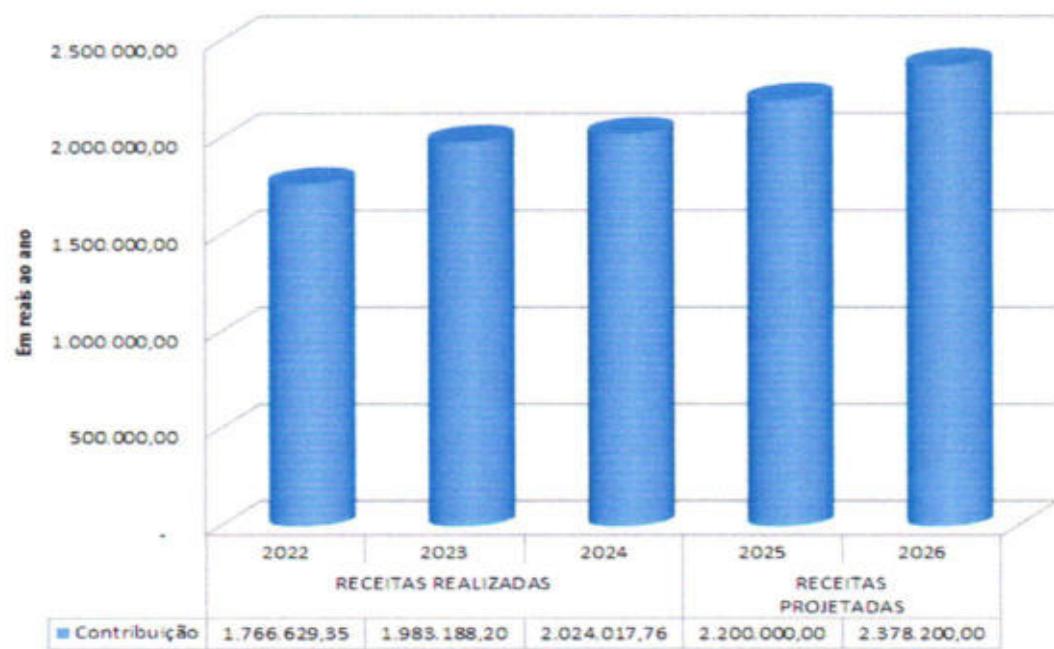
Tendo como fonte os demonstrativos da LRF publicados no Portal do SICONFI e LOA 2025.

Receitas Tributárias

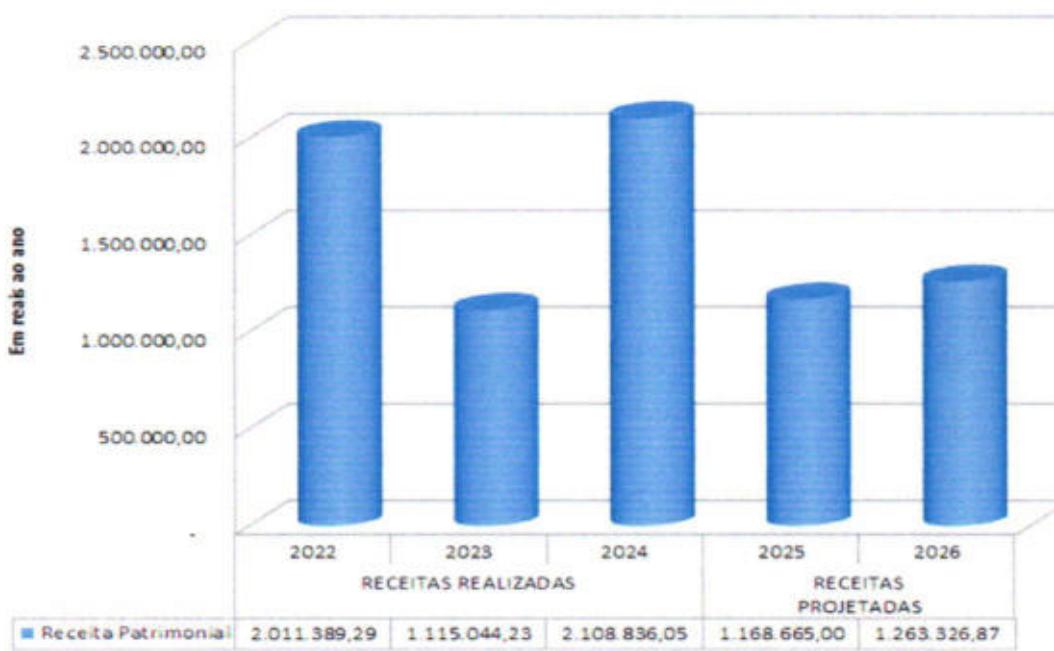




Contribuição de Iluminação Pública - CIP



Receita Patrimonial

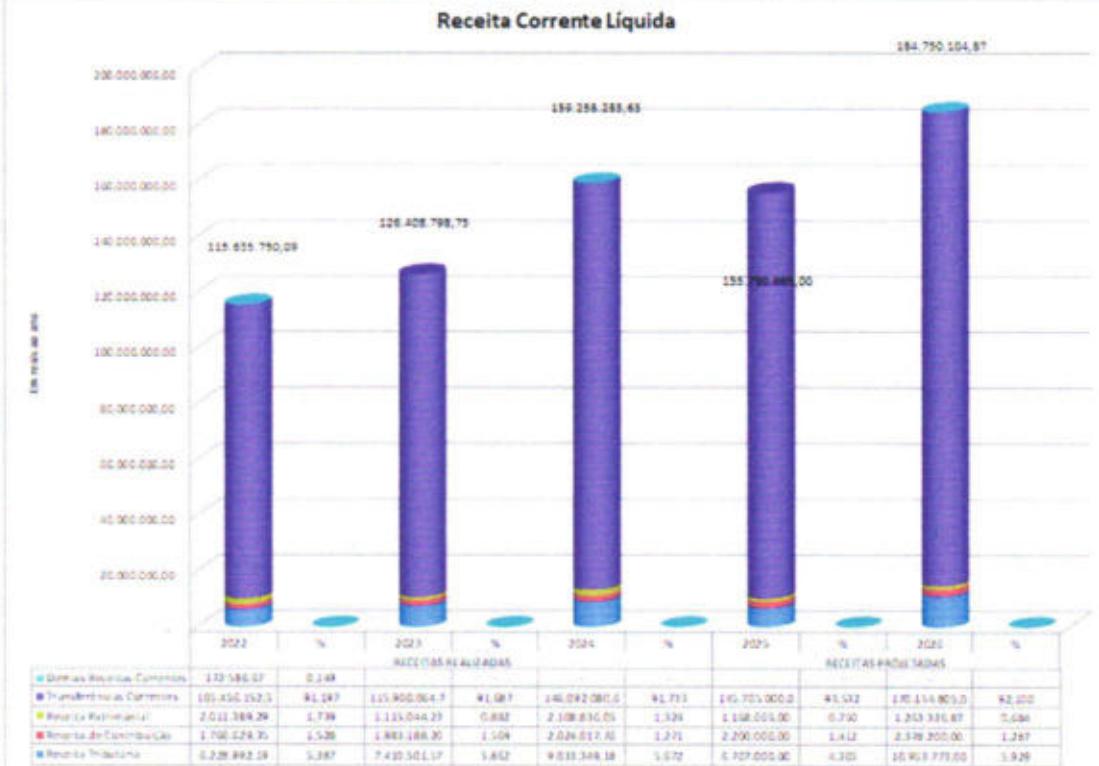




Transferências Correntes



Receita Corrente Líquida



Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão



consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

Receitas de Contribuições Previdenciárias - O município de Eldorado do Carajás não possui RPPS.

Os Orçamentos dos exercícios anteriores não trouxeram previsão de Receita Patrimonial, apenas rendimentos de aplicação financeira, de forma que não há demonstração de arrecadação de receitas patrimoniais além das oriundas de aplicação financeira.

Os Orçamentos dos exercícios anteriores não trouxeram previsão de Receita com Alienação de Ativos – Bens Móveis e Imóveis, de forma que não há demonstração de arrecadação de receitas com Alienação de Ativos.

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. Nesse sentido, para o período de 2026 a 2028 foram considerados as seguintes premissas:

I - De maneira geral não foram contempladas indenizações, sentenças e DEA.

II - Referente ao ano 2025:

i) Previsões calculadas com base na média dos valores liquidados em janeiro a março de 2025;

ii) Reajustes a partir de janeiro de 2026;

iii) Acréscimo dos valores:

(1) FME Incorporações Gratificações

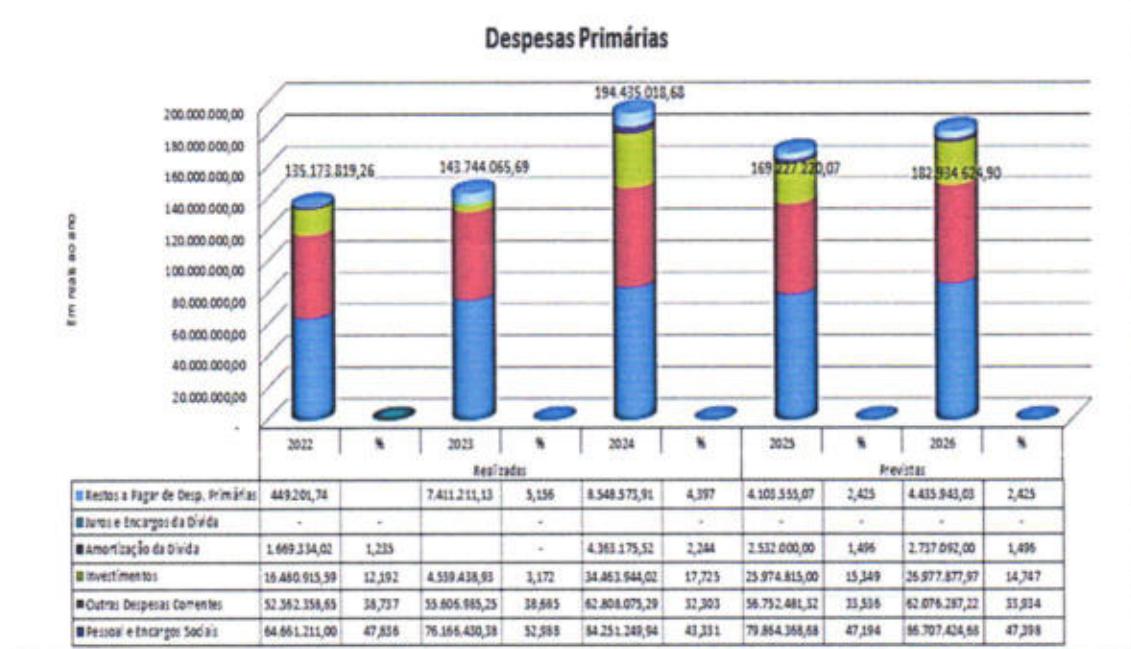
III - Referente aos anos 2026, 2027 e 2028: Reajuste a partir de janeiro de acordo com os parâmetros projetados na Tabela 1, para os anos 2026, 2027 e 2028.

b) Outras Despesas Correntes - A projeção das Outras Despesas Correntes teve como parâmetro a Despesa Executada em três exercícios imediatamente anteriores bem como a previsão para o Exercício de 2026 acrescidos da inflação média do período.



c) Investimentos – Dados projetados a partir das informações consolidadas de 2024.

Ressalta-se, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, como também de eventuais mudanças na legislação.



3.3 - Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei no 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes



de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
2022	2023	2024
3.6	7.017	292

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2025 a 2028) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício.

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2025	2026	2027	2028
+12,70	+8,10	+8,10	+8,10

4 - DINÂMICA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o



conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- d) como precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como



Estoques e contas do Ativo Imobilizado;

- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2024, que, por definição, será o estoque inicial de 2025. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo - acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque - abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a determinação do Tribunal de Justiça.

5 – DEMONSTRATIVO - 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem

(2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028). Para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa;
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2026 a 2028, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA.

ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
METAS ANUAIS 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PB)x100 (a/RCL)x100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PB)x100 (a/RCL)x100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PB)x100 (a/RCL)x100			
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	180.301.789,87	172.570.625,83	1,38	101,56	194.908.734,84	187.409.841,26	1,47	102,05	210.693.638,87	203.019.502,87	1,55	102,25
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS II)	180.301.789,87	172.570.625,83	1,38	101,56	194.908.734,84	187.409.841,26	1,47	102,03	210.693.638,87	203.019.502,87	1,55	102,25
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	188.510.201,10	178.512.826,47	1,44	105,06	200.968.594,33	193.239.033,01	1,51	105,21	216.598.117,41	208.788.920,22	1,59	105,31
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	183.773.109,10	175.693.098,29	1,42	103,57	198.009.797,87	190.394.036,42	1,49	103,66	213.399.658,44	205.826.958,38	1,57	103,56
Receita Total (Com Fontes RPPS)												
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)												
Despesa Total (Com Fontes RPPS)												
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)												
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (V)												
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (VI) = (II)-(V)	1471.319,23	1.332.318,46	-0,02	-1,98	-1.103.561,03	-1.384.195,22	-0,02	-1,82	-2.706.018,58	-2.807.456,71	-0,02	-1,31
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)-(III)	1471.319,23	1.332.318,46	-0,02	-1,98	-1.103.561,03	-1.384.195,22	-0,02	-1,82	-2.706.018,58	-2.807.456,71	-0,02	-1,31
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)	71.282.221,00	68.225.708,23	0,55	40,15	77.056.080,90	74.092.385,48	0,58	40,34	83.297.673,45	80.263.857,21	0,61	40,42
Dívida Pública Líquida (DCL)	62.548.101,77	79.008.520,07	0,64	48,5	89.234.498,01	85.802.401,93	0,67	48,71	96.462.492,35	92.949.019,42	0,71	46,81
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	6.185.380,43	5.620.157,28	0,05	3,48	6.886.394,24	6.429.227,18	0,05	3,50	7.227.984,34	6.954.777,03	0,05	3,51
Pode RPPS/DC/Resumo da DF												

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) acompanha principalmente a trajetória do resultado nominal, com uma projeção de diminuição gradativa ao longo dos próximos 3 anos, portanto numa dinâmica diferente da esperada para a dívida consolidada (dívida bruta). Dado que os conceitos de resultado nominal e variação de endividamento líquido estão fortemente correlacionados, a tendência de redução da dívida líquida reflete a sequência prevista de superávits primários em montantes superiores aos juros líquidos nominais, consequentemente superávits nominais (apurados sob o critério acima da linha).

No entanto, o principal fator do crescimento da DCL estará refletido no



registro de dívidas existentes junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que não foram demonstradas em sua totalidade no Balanço Geral do exercício de 2023 por não estarem parceladas em sua totalidade, bem como no aumento de novas obrigações e que foram parceladas no decorrer do exercício de 2024, elevando o valor da DC em 2024. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No último exercício houve um aumento da DCL em relação a 2022 e 2023 devido às atualizações dos valores dos débitos que vinham sendo registrados erroneamente. A trajetória esperada para o triênio 2026 a 2028 é crescimento do estoque da dívida, no entanto propõe a adoção de uma postura fiscal responsável que levará a um decréscimo da DCL em relação à RCL, indicando que os haveres financeiros são maiores que dívida consolidada.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas às metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).² Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2019 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita estimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.³

² LRF, art. 53, inciso III.

³ LRF, art. 9º

DEMONSTRATIVO - 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Inciso I do 2º e do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL)



para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 20X-1 e se referindo ao exercício de 20X0, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 20X-2, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2024, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal vale ressaltar que até o exercício de 2018, este era calculado pela diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A partir do exercício de 2019 (com possibilidade de adiamento para 2020, conforme regra do MDF), a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida pública consolidada corresponde ao total apurado:

a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham



constado como receitas no orçamento;

c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados,

É importante frisar que o município vem elevando os investimentos, que tem como objetivo fomentar um efeito multiplicador interno que repercute positivamente na economia e sociedade, sem comprometer os gastos vitais ao funcionamento da máquina pública.

ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS

II-AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024	%PIB	%RCL	METAS REALIZADAS EM 2024	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (b-a)x100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	149.846.340,00	1,28	109,18	174.496.948,27	1,49	111,51	24.652.608,27	16,45
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	149.846.340,00	1,28	109,18	174.496.948,27	1,49	111,51	24.652.608,27	16,45
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	156.944.913,91	1,34	114,35	191.435.016,78	1,64	122,33	34.490.104,87	21,98
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	153.843.655,00	1,31	112,09	187.071.843,26	1,60	119,54	33.228.188,26	21,6
Receita Total (Com Fontes RPPS)								
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	-							
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	-							
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (IV)	-							
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da linha (V) = (I-II)	3.997.315,00	-0,03	-2,91	-12.572.894,99	-0,11	-8,03	-8.575.579,99	214,53
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da linha (VI) = (V)+(III-IV)	3.997.315,00	-0,03	-2,91	-12.572.894,99	-0,11	-8,03	-8.575.579,99	214,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	61.000.000,00	0,52	44,45	55.152.934,82	0,47	35,24	-5.847.065,18	-9,59
Dívida Pública Consolidada (DCL)	70.215.067,74	0,60	51,16	55.849.257,23	0,48	35,69	-14.365.810,51	-20,46
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	61.000.000,00	0,52	44,45	55.152.934,82	0,47	35,24	-5.847.065,18	-9,59

Fonte: FAPEPA, Relatório da LRF

DEMONSTRATIVO - 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados

a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2019 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2026 a 2028 estão na Metodologia de Cálculo discorrida ao longo das notas explicativas deste anexo, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que dita obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.429.847,15	174.496.949,27	36,04	166.791.865,00	(4,42)	183.301.769,87	8,10	194.908.234,84	8,10	212.693.639,87	9,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	126.429.847,15	174.496.949,27	36,04	166.791.865,00	(4,42)	183.301.769,87	8,10	194.908.234,84	8,10	212.693.639,87	9,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	152.404.709,56	191.436.018,76	25,14	172.534.976,13	(8,87)	184.510.291,10	8,10	200.969.504,31	7,75	218.954.517,41	7,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	143.421.832,32	167.271.343,26	28,04	178.002.876,13	(8,12)	188.773.159,10	8,10	198.000.797,47	7,75	213.350.686,44	7,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (COM FONTES RPPS)(II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (IV) + (I - II)	(22.812.166,17)	(12.572.934,99)	(42,88)	(3.211.211,13)	(74,46)	(3.471.310,29)	8,10	(3.103.503,39)	(12,59)	(2.706.018,38)	(12,59)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (IV) + (II) + (III - IV)	(22.812.166,17)	(12.572.934,99)	(42,88)	(3.211.211,13)	(74,46)	(3.471.310,29)	8,10	(3.103.503,39)	(12,59)	(2.706.018,38)	(12,59)
Classe Pública Consultada (DC)	57.467.819,16	58.152.934,82	14,93	65.941.360,00	18,56	71.282.321,00	8,10	77.056.010,46	8,10	83.297.403,45	8,10
Débito Consolidado Líquido (DCL)	87.537.891,43	55.840.257,29	(32,95)	76.362.721,34	36,73	82.544.151,77	8,10	93.234.498,01	8,10	98.462.492,35	8,10
Resultado Nomial (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.751.308,88)	14.365.318,51	(92,77)	(29.513.484,11)	(94,79)	(38.185.380,43)	(95,95)	(46.888.598,24)	(9,10)	(47.227.994,34)	(9,10)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	139.407.113,79	168.458.279,06	38,31	187.806.961,03	(8,57)	212.076.625,83	8,32	237.409.541,26	8,69	260.619.502,87	8,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	119.491.111,79	155.458.979,56	38,31	157.889.961,01	(5,17)	172.670.425,83	8,32	187.409.541,26	8,69	200.619.502,87	8,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.146.516,79	162.814.727,44	26,89	163.262.518,82	(10,56)	178.612.826,47	8,32	185.296.003,91	8,28	206.708.823,22	8,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	140.262.548,49	173.452.563,45	27,19	160.296.152,82	(9,34)	175.693.096,29	8,32	190.394.336,42	8,24	206.426.958,38	8,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (COM FONTES RPPS)(II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) + (I - II)	(20.807.434,70)	(111.563.803,82)	(42,36)	(3.039.192,82)	(74,46)	(3.322.472,48)	8,32	(2.964.196,22)	(10,59)	(2.607.406,71)	(12,62)
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (V) + (II) + (III - IV)	(20.807.434,70)	(111.563.803,82)	(42,36)	(3.039.192,82)	(74,46)	(3.322.472,48)	8,32	(2.964.196,22)	(10,59)	(2.607.406,71)	(12,62)
Classe Pública Consultada (DC)	54.322.392,63	52.811.730,58	(2,15)	62.404.860,32	18,62	68.226.706,29	9,32	74.092.335,49	8,69	80.263.487,21	8,38
Débito Consolidado Líquido (DCL)	54.348.896,12	53.729.026,71	(2,06)	72.272.119,36	35,66	79.508.520,07	9,32	85.927.401,93	8,69	92.949.019,42	8,33
Resultado Nomial (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.602.617,31)	13.703.911,50	(90,54)	(18.414.597,31)	(94,87)	(15.920.157,38)	(99,91)	(18.429.227,16)	(9,62)	(18.364.727,47)	(9,33)

Ponte: FAPESP/Relatório da LRF

DEMONSTRATIVO - 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido de ELDORADO DO CARAJÁS vem sendo apresentado resultado Negativo, porém vem diminuindo a diferença a cada exercício nos seguintes percentuais: 2023 em relação a 2022 18,97% e 2023 em relação a 2024 em 97,76%.

ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO 2026

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio / Capital	-23.155.261,98	100	-45.732.778,16	100	-54.481.636,35	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-23.155.261,98	100	-45.732.778,16	100	-54.481.636,35	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio / Capital	-23.155.261,98	100	-45.732.778,16	100	-54.481.636,35	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-23.155.261,98	100	-45.732.778,16	100	-54.481.636,35	

Fonte: FAPESPA / Relatórios da LRF

Fonte: DCA/SICONFI.



DEMONSTRATIVO – 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No Ano de 2024 ocorreu o ingresso de Receitas com Alienação de Ativos, porém não houve nenhum registro de Aplicação em Despesas com Recursos da Alienação de Ativos neste demonstrativo.

**ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS**

V-ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
Receita de Capital - alienação de Ativos (I)	R\$ 116.706,00		
Alienação de bens móveis	R\$ 116.706,00		
Alienação de bens Imóveis	R\$ -		
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -		
Rendimento de Aplicações Financeiras	R\$ -		
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -		
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -		
Investimentos	R\$ -		
Inversões Financeiras	R\$ -		
Amortização da Dívida	R\$ -		
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -		
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -		
Regime Próprio de Previdência dos Sevidores	R\$ -		
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	116.706,00		

DEMONSTRATIVO - 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS.

§ 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O município não possui RPPS, portanto não existe movimentação. O demonstrativo não será evidenciado.

DEMONSTRATIVO - 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:



A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;
- II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2024 e projetado os valores para o triênio 2026 a 2028. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 12º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES PROGRAMA BENEFICIARIO	RENUNCIADA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Anistia/Remissão Isenção de leis específicas	Proprietários imóveis	60.000,00	70.000,00	80.000,00	Os recursos financeiros renunciados serão comp. por fatores como: * Incentivo ao incremento de novos serviços, melhorando a economia local. Com aumento de oferta de emprego e renda. * Melhoria dos procedimentos e arrecadação tributária do município.
ITBI		Proprietários imóveis	10.000,00	20.000,00	30.000,00	
ISS		Prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas	110.000,00	120.000,00	130.000,00	
TAXA		Comércio, Serviços e Indústria	110.000,00	120.000,00	130.000,00	
		TOTAL	290.000,00	330.000,00	370.000,00	

Fonte: Secretaria da Fazenda.

DEMONSTRATIVO - 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que

os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantitativo sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2025 e 2026. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item – 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

ELDORADO DO CARAJÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS

VIII-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)		VALOR PREVISTO 2026
EVENTO		
Aumento Permanente de Receita	R\$	11.093.072,00
(-) Transferências Constitucionais	R\$	-
(-) Transferências ao FUNDEB	R\$	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	11.093.072,00
Redução Permanente de Despesas (II)	R\$	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	R\$	11.093.072,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	6.469.013,86
Novas DOCC	R\$	6.469.013,86
Novas DOCC Geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	R\$	4.624.058,18

RECEITAS PERMANENTES	2025	2026	VARIAÇÃO
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	6.707.000,00	7.250.267,00	543.267,00
IPTU	50.000,00	54.050,00	4.050,00
ISS	3.357.000,00	3.628.917,00	271.917,00
ITBI	1.000.000,00	1.081.000,00	81.000,00
IRRF	2.300.000,00	2.486.300,00	186.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.168.665,00	1.263.326,87	94.661,87
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.200.000,00	2.378.200,00	178.200,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.200.000,00	2.378.200,00	178.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	157.405.000,00	170.154.805,00	12.749.805,00
COTA-PARTE DO FPM (80%)	41.500.000,00	44.861.500,00	3.361.500,00
COTA-PARTE DO ICMS (80%)	16.500.000,00	17.836.500,00	1.336.500,00
COTA-PARTE DO IPVA (80%)	2.500.000,00	2.702.500,00	202.500,00
COTA-PARTE DO ITR (80%)	200.000,00	216.200,00	16.200,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996 (80%)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989 (80%)	300.000,00	324.300,00	24.300,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	62.100.000,00	67.130.100,00	5.030.100,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.305.000,00	37.083.705,00	2.778.705,00
DEDUÇÕES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PERMANENTES	166.312.000,00	177.405.072,00	11.093.072,00
DESPESAS CONTINUADAS	2024	2025	VARIACÕES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.864.368,68	86.333.382,54	6.469.013,86

Fonte: Secretaria da Fazenda Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

O § 3º do art. 4º da LRF, transrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

ARF (LRF, Art. 4º,

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Demandas judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir reserva de contigência	500.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir reserva de contigência	200.000,00
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contigência	100.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contigência	100.000,00
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA	10.000,00
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Revisão da estrutura programática da LOA	100.000,00
SUBTOTAL	2.110.000,00	SUBTOTAL	2.110.000,00
TOTAL	3.010.000,00	TOTAL	3.010.000,00

METODOLOGIA DE CÁLCULOS – PARÂMETROS

PREFEITURA	ELDORADO DO CARAJÁS					
ANO DE REFERENCIA	2026					
% VALOR CORRENTE	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
	23,57%	6,46%	12,70%	8,10%	8,10%	8,10%
INDICE INFLACIONADO %	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
	5,79	4,83	5,65	4,48	4,00	3,78
VALOR CONSTANTE	1,06	1,05	1,06	1,04	1,04	1,04
PROJEÇÃO PIB (ESTADUAL)		ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
			3,30%	2,78%	2,78%	2,78%
	R\$ 11.700.000,00	12.086.100.000,00	12.422.093.580,00	12.767.427.781,52	13.122.362.273,85	
INSTITUTO DE PESQUISA	FAPESPA					

Eldorado do Carajás – Pará, 28 de abril de 2025.

Assinado de forma digital
por WAGNE COSTA
MACHADO:71901981215
Dados: 2025.04.29
18:03:08 -03'00'

Wagne Costa Machado
Prefeito Municipal